

posições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado, referente ao período de 10 de julho de 1947 a 31 de dezembro de 1953, devida aos juizes de Direito e Promotores Otto de Souza Lima e outros, José C. Ferreira de Oliveira, José Cavalcanti Silva, Daniel Carneiro Sobrinho, Plínio de Carvalho Pinto e outros, Aderson Perdigão Nogueira e Nicolau Pereira de Camp's Vergueiro e outros conforme apuração feita nos Processos G-14.926-54 G-6.539-54, G-6.543-54, G-26.512-54, G-6.505-54, G-14.491-54 e G-28.579-54, respectivamente, daquela Secretaria.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.294, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abertura na Secretaria da Fazenda, à Assembleia Legislativa do Estado, do crédito especial de Cr\$ 347.195,40, autorizado pela Lei n. 3.019, de 21 de junho de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º, da Lei n. 3.019, de 21 de junho de 1955, fica aberto na Se-

cretaria da Fazenda, à Assembleia Legislativa do Estado um crédito especial de Cr\$ 347.195,40 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e quarenta centavos), destinado a ocorrer à despesa com o pagamento de diferença de vencimentos devida a funcionários de sua Secretaria.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, na forma estabelecida pelo parágrafo único, do artigo 1.º, da Lei n. 3.019, de 21 de junho de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.291, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

Apraza o Orçamento da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para o exercício de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam orçadas e fixadas para o exercício de 1956, respectivamente, as seguintes receitas e despesas para a Caixa Econômica do Estado de São Paulo nos termos do artigo 5.º, letra "d" da Lei n.º 1.164, de 7 de Agosto de 1951:

Table with 4 columns: Histórico, Efetivas, Mutações Patrimoniais, Totais. Rows include RECEITA GERAL (Ordinária, Extraordinária) and DESPESA GERAL (Fixa, Variável).

Artigo 2.º — A receita e a despesa constantes do artigo anterior, obedecerão à discriminação anexa a este Decreto.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor no dia 1.º de Janeiro de 1956 revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Ruy de Nello Junqueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.
Nota: As tabelas anexas serão publicadas oportunamente.

DECRETO N. 25.292, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

Prorroga no Departamento de Águas e Esgotos a vigência do crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00, aberto pelo decreto n. 23.717, de 13 de outubro de 1954.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1956 a vigência do crédito especial aberto ao Departamento de Águas e Esgotos, pelo decreto n. 23.717, de 13-10-1954, revigorado até 31 de dezembro de 1955 pelo decreto n. 24.082, de 30-12-1954.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
João Caetano Alvares Junior
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, em 28 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.293, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abertura na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, do crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, autorizado pela Lei n. 2.191, de 29 de julho de 1953, modificada pela Lei n. 2.463, de 30 de dezembro de 1953.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º, da Lei n. 2.191, de 29 de julho de 1953, modificado pela Lei n. 2.463, de 30 de dezembro de 1953, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) destinado a atender as despesas com a instalação e o funcionamento, no interior do Estado, de Delegacias Regionais, Dispensários e Postos do Departamento de Profilaxia da Lepra.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica auto-

rizada a realizar, na forma estabelecida pelo parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 2.191, de 29 de julho de 1953.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
Moacyr Cunha Fonseca, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.294, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

Prorroga no Departamento de Águas e Esgotos a vigência do crédito especial de Cr\$ 35.630.942,80, aberto pelo decreto n. 23.716, de 13 de outubro de 1954.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1956 a vigência do crédito especial aberto ao Departamento de Águas e Esgotos, pelo decreto n. 23.716, de 13-10-1954, revigorado até 31 de dezembro de 1955 pelo decreto n. 24.083, de 30 de dezembro de 1954.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
João Caetano Alvares Junior
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.295, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abertura na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito suplementar de Cr\$ 64.800,00, autorizado pela Lei n. 2.272, de 20 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 4.º, da Lei n. 2.272, de 20 de dezembro de 1955, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito de Cr\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

DEPARTAMENTO DE CAIXAS, VALORES E CONTAS
VERBA N. 345
Pessoal

8.13.9.9 Pessoal Fixo

01 Vencimentos e remunerações
011 Vencimentos de cargos (despesa fixa) 64.800,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da dotação da verba n. 245, atribuída ao Departamento Estadual do Trabalho, código 8.29.0 — item 611 — Vencimentos de cargos, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
José Adelpho Chaves de Amarante.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.296, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abertura na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, do crédito especial de Cr\$ 69.600,00, autorizado pela Lei n. 3.272, de 20 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 4.º, da Lei n. 3.272, de 20 de dezembro de 1955, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um crédito especial de Cr\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), para pagamento das diferenças de vencimentos relativos aos exercícios de 1952 e 1954, decorrente da transformação de 2 cargos de Caixa, da Tabela II, da Parte Permanente, dos Quadros daquela Secretaria, e elevação dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da dotação da verba n. 245, atribuída ao Departamento Estadual do Trabalho, código 8.29.0 — item 611 — Vencimentos de cargos, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
José Rodolpho Chaves de Amarante
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 28 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.297, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abertura na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito especial de Cr\$ 69.600,00, autorizado pela Lei n. 3.272, de 20 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 4.º, da Lei n. 3.272, de 20 de dezembro de 1955, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), para pagamento das diferenças de vencimentos relativos aos exercícios de 1952 a 1954, decorrente da transformação de 2 cargos de Caixa, da Tabela II, da Parte Permanente, dos Quadros daquela Secretaria, e elevação dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da dotação da verba n. 245, atribuída ao Departamento Estadual do Trabalho, código 8.29.0 — item 611 — Vencimentos de cargos, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto
José Rodolpho Chaves de Amarante
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 28 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.298, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre a criação do Serviço de Receita no Departamento de Estradas de Rodagem e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere a alínea "a" do artigo 43 da Constituição do Estado e para execução do disposto nos artigos 18 e 36 do Decreto-Lei n. 16.546, de 24 de Dezembro de 1946,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado na Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem o Serviço de Receita.

Artigo 2.º — Compete ao Serviço de Receita:
I — lançar, arrecadar e fiscalizar as Taxas que constituem fonte de recursos do D.E.R.;

II — lavrar autos de infração contra os contribuintes que não observarem a legislação referente às taxas de que trata o item anterior;

III — julgar, em primeira instância, as reclamações atinentes à incidência e lançamento das Taxas e os autos de infração;

IV — opinar nos pedidos de isenções ou reduções de Taxas;

V — promover todo o expediente necessário ao lançamento, arrecadação e recolhimento das Taxas;

VI — classificar os veículos pela incidência das Taxas de Registro e Fiscalização;